

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 6.120, DE 2013

Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para destinar parcela dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) ao financiamento de pequenas unidades de produção de biocombustíveis.

Autora: Deputada **Sandra Rosado**
Relator: Deputado **Luiz Alberto**

I - RELATÓRIO

O projeto de lei que ora se examina tem por objetivo destinar 3% (três por cento) dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) ao financiamento de pequenas unidades de produção de biocombustíveis, bem como assegurar que 28% (vinte e oito por cento) do montante resultante da aplicação daquele percentual seja dirigido a municípios onde o Índice de Desenvolvimento Humano municipal (IDH-M) seja inferior a seis décimos.

Justifica a nobre Autora –sua proposição salientando que o Brasil, pelas suas condições edafoclimáticas, tem tudo para se tornar grande produtor e exportador de biocombustíveis. Aduz que o FAT é um fundo voltado para a geração de emprego e renda, que pode apoiar o pequeno agricultor no desenvolvimento de unidades de produção de biocombustíveis.

A matéria tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, tendo sido distribuída às Comissões de Minas e Energia; Trabalho, de Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

No âmbito desta Comissão de Minas e Energia, no decurso do período regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compartilho da convicção da ilustre Deputada Sandra Rosado de que o Brasil dispõe de condições para aumentar a produção de biocombustíveis. Isso, por seu turno, pode propiciar a ampliação da participação dos biocombustíveis na matriz energética nacional, sem prejuízo do incremento das exportações desse produto.

Entretanto, forçoso é reconhecer que já há fontes de financiamento e incentivos à produção de biocombustíveis em nosso País. Com efeito, registre-se, apenas a guisa de ilustração, a existência do Programa de Apoio a Investimentos em biodiesel, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), e o Programa Banco do Brasil de Apoio à produção e uso do biodiesel. Adicionalmente, pode-se citar a Conta de Desenvolvimento Energético, instituída pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, cujos recursos podem ser utilizados para promover a competitividade da energia produzida a partir da biomassa, bem como os incentivos fiscais concedidos à comercialização de álcool etílico combustível e de biodiesel.

Também não se pode ignorar que a destinação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) para fins distintos daquele a que se destina pode resultar em prejuízo para ações por ele custeadas, a saber: seguro-desemprego; abono salarial e bolsa de qualificação profissional.

Diante do exposto, apenas resta a este Relator manifestar-se pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 6.120, de 2013, e solicitar de seus nobres pares desta Comissão que o acompanhem em seu voto.

Sala da Comissão, em _____ de 2014.

Deputado **Luiz Alberto**
Relator